

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado João Henrique

Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º Esta lei disciplina a aplicação de impedimentos aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica estipulada a proibição de recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Estadual, a participação em concursos públicos estaduais e a contratação com o poder público estadual, aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares no estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE

DEPUTADO ESTADUAL - PL

JUSTIFICATIVA

As ocupações e invasões de terra prejudicam a produtividade e o fomento e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários. Não se pode tripudiar o direito de propriedade e menos ainda fortalecer as ocupações e invasões, pois mesmo que sejam consideradas um mecanismo reivindicatório, as mesmas são levadas a cabo por meios e formas ilegais.

Mesmo reconhecendo a importância e necessidade do processo de reforma agrária, não vemos com bons olhos a penalização dos setores agrícola e pecuário estaduais, os quais têm se desenvolvido em grande escala, apesar de todos obstáculos econômicos internos e de ordem internacional. Assim,

faz-se necessário impedimentos que coadunam com a ordem social, para contribuir com a defesa dos legítimos interesses frente a quaisquer tipos de ameaças depredatórias ou de esbulho em propriedades rurais no estado de Mato Grosso do Sul.

Ademais, a Carta Magna assegura a competência comum para as matérias relacionadas ao fomento da produção agropecuária e concorrentemente da defesa do solo, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VIII - **fomentar a produção agropecuária** e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, **defesa do solo** e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

O presente projeto de lei representa um avanço para o campo, tanto para proprietários quanto para trabalhadores rurais, posto isso, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Texto Proposto.pdf

Hash #a4a3d059cdda854e006a2644b9339f5892769a088e4621af4a95981bcbfb78c6

Assinaturas



DIGITAL